



TERMO DE REVOGAÇÃO



Dispensa de Licitação nº 042.2024-SMS



OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de assessoria, monitoramento e acompanhamento dos sistemas de informação de saúde, com ênfase no controle e avaliação dos sistemas SUS Digital e DigiSUS

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Secretário José Wilton Sales de Sousa, inscrito no CPF nº 056.948.423-59, considerando parecer jurídico na qual recomenda a revogação do procedimento de dispensa de licitação e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo de Dispensa de Licitação nº 042.2024-SMS. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



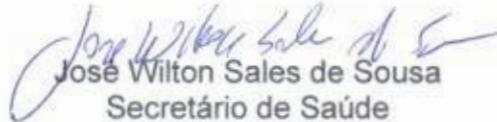
oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressaltada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.



Monsenhor Tabosa - CE, 07 de agosto de 2024.


José Wilton Sales de Sousa
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – Publicação de revogação intermédio da Secretaria de Saúde, torna público a Revogação do Dispensa de Licitação nº 042.2024-SMS, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria, monitoramento e acompanhamento dos sistemas de formação de saúde com ênfase no controle dos sistemas SUS Digital e GigaSUS. A presente Revogação, deu-se mediante a existência de erros na transparência do termo de referencia que era o Edital do certame, tendo em vista que faltou a inclusão de algumas páginas com as exigências de habilitação nos veículos de divulgação, o que ocorreria a inabilitação ou habilitação de alguns licitantes, além de macular o processo. E é primário aduzir que tal dispositivo visa melhor atender ao interesse público e administrativo. Monsenhor Tabosa – CE, 07 de agosto de 2024. José Wilton Sales de Sousa – Secretário de Saúde.





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos a Revogação do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042.2024-SMS**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria, monitoramento e acompanhamento dos sistemas de formação de saúde com ênfase no controle dos sistemas SUS Digital e GigiSUS, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 07 de agosto de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de agosto de 2024.


José Wilton Sales de Sousa
Secretário de Saúde

